



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

IX – alimentos industrializados LEI Nº 1.084 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

§ 1º A proibição de que trata este artigo aplica-se às cantinas das escolas.
§ 2º É vedada a comercialização de produtos químicos, nutrientes que sejam corantes e adoçantes artificiais.
“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E PROÍBE A INGESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE COLABOREM PARA A OBESIDADE, DIABETES, HIPERTENSÃO, EM CANTINAS E SIMILARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA CIDADE DE GUARARÁ”.

Art. 4º - A cantina escolar oferecerá merenda escolar balanceada elaborada por nutricionista.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 5º - É proibida no ambiente escolar a publicidade de produtos cuja comercialização a Lei.
Art. 1º - A promoção da alimentação saudável, obedecendo a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos, no âmbito das escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública da cidade de Guarará será regida por esta Lei.

Parágrafo único. As ações relativas à promoção da alimentação saudável envolverão toda comunidade escolar, compreendendo alunos e suas famílias, professores, funcionários da escola, proprietários e funcionários de cantinas escolares quando houver.

IV – hábitos e estilos de vida saudáveis
Art. 2º - As cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos que se realize no ambiente escolar obedecerão aos princípios desta Lei.

VII – dados científicos sobre malefícios do consumo de alimentos vetados por esta lei.
Art. 3º - Fica proibida a ingestão e comercialização dos produtos a seguir relacionados no ambiente das escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública de ensino:

- I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados;
- II – refrigerantes e sucos artificiais;
- III – salgadinhos industrializados;
- IV – frituras em geral;
- V – pipoca industrializada;
- VI – bebidas alcoólicas;
- VII – alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais;
- VIII – alimentos em cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada;

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

IX – alimentos industrializados com alto teor de sódio.

§ 1º A proibição de que trata este artigo estende-se aos ambulantes localizados nas cercanias das escolas.

§ 2º É vedada a comercialização de alimentos que contenham em suas composições químicas, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 4º - A cantina escolar oferecerá merenda escolar balanceada elaborada por nutricionista a todos os alunos.

Art. 5º - É proibida no ambiente escolar a publicidade de produtos cuja comercialização e consumo seja proibida por esta lei.

Art. 6º - As escolas adotarão conteúdo pedagógico e manterão em exposição material de comunicação visual sobre os seguintes temas:

- I – alimentação e cultura;
- II – refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;
- III – alimentação e mídia;
- IV – hábitos e estilos de vida saudáveis;
- V – frutas, hortaliças: preparo, consumo e sua importância para a saúde;
- VI – fome e segurança alimentar;
- VII – dados científicos sobre malefícios do consumo de alimentos vetados por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 18 de dezembro de 2019.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal